

**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.586/2019**

**Autor: Vereador MARCOS DA COSTA GARCIA**

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de Cataguases, e dá outras providências”.**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cataguases, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte coletivo, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher.

Artigo 2º - Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo de Cataguases, adesivos no interior dos seus respectivos veículos, contendo orientações de acordo com recomendações da “Casa de Maria”, do Município de Cataguases, acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual ocorrido dentro do transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças acerca da temática tratada nesta Lei.

§ 1º - Os adesivos deverão ser adesivados em locais visíveis.

§ 2º - Os adesivos deverão informar:

- a) os números telefônicos;
- b) Os órgãos de denúncia;
- c) serviços de mensagens;
- d) outros meios eletrônicos disponíveis na internet.

Artigo 3º - As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com os setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos

trabalhadores do transporte público coletivo, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra as mulheres.

Artigo 4º - As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus quando existentes deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso.

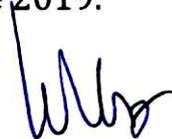
Artigo 5º - A empresa de transporte coletivo que descumprir esta Lei ficará sujeita às seguintes sanções, revestidas aos cofres municipais:

I - multa de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM

II - Em caso de reincidência, esta multa será cobrada em dobro.

Artigo 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 28 de abril de 2019.



**WILLIAN LOBO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal